



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAAÇU**

PORTARIA Nº 12/2015

Altera a redação da portaria nº 10/2015 da Subseção Judiciária de Uruaçu

O Juiz Federal **BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**, Diretor da Subseção Judiciária de Uruaçu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento nº 38/COGER/TRF 1ª REGIÃO, de 12 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO:

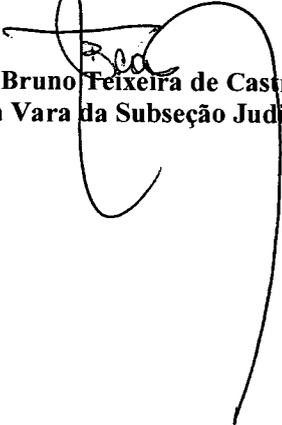
- a) O teor da Resolução PRESI nº 39/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que determinou o retorno do peticionamento eletrônico, via sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, em processos que tramitem em autos físicos no Tribunal, nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região.

DETERMINA O SEGUINTE:

- a) O item a da Portaria nº 10/2015 da Subseção Judiciária de Uruaçu passa a ter a seguinte redação: “O protocolamento das petições e documentos destinados aos processos que tramitam na Subseção Judiciária de Uruaçu por meio físico deve ser realizado de acordo com as regras previstas no art. 172, § 3º, do Código de Processo Civil (entrega no protocolo da subseção judiciária), na lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999 (envio por meio de utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar), na Resolução 600-012, de 08 de outubro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (protocolo postal) e/ou via sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc (peticionamento eletrônico)”;
- b) Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a partir do dia 03 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uruaçu (GO), 09 de novembro de 2015.


Bruno Teixeira de Castro
Juiz Federal da Vara da Subseção Judiciária de Uruaçu